

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	NORTE2030-2024-64
Data de publicação	30/10/2024
Natureza do aviso	Convite
Âmbito de atuação:	Operações
Aprovado pela Deliberação CIC n.º 10/2024/PL	

Designação do aviso

Ciclo urbano da água em alta - 2ª fase PT2020

Apoio para

Reforço do sistema de tratamento de águas residuais e cumprimento das disposições comunitárias aplicáveis ao tratamento de águas residuais urbanas no concelho de Braga no âmbito da conclusão da operação POSEUR-03-2012-FC-001435 – “Emissário e ETAR do Este”, cofinanciada pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), que cumpre os requisitos para a transição entre dois períodos de programação (2014-2020 e 2021-2027), com enquadramento por via do art.º 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, com a redação introduzida pelo Regulamento (UE) 2022/2039, de 19 de outubro de 2022.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso Convite é abrangida a segunda fase da intervenção da operação POSEUR-03-2012-FC-001435 – “Emissário e ETAR do Este”, aprovada no POSEUR, com vista à construção de uma nova ETAR no concelho de Braga, contribuindo para a redução da poluição na bacia do rio Cávado e para o integral cumprimento da Diretiva 91/271/CEE do Conselho Europeu, de 21 de maio de 1991, vulgarmente designada como Diretiva das Águas Residuais Urbanas (DARU).

Entidades que se podem candidatar

É beneficiária a entidade promotora da segunda fase de intervenção da operação referida no campo "Ações abrangidas por este aviso", a qual justifica a natureza de Convite, nos termos da subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, designadamente a AGERE - Empresa de Águas, Efluentes e Resíduos de Braga, E.M, enquanto entidade gestora do serviço de saneamento de águas residuais no concelho de Braga.

Área geográfica abrangida

NUTS II NORTE

Período de candidaturas

30/10/2024 a 29/11/2024 (18h00)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

5.882.703,74€ *

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

70%

* Valor remanescente apurado em sede de encerramento da 1ª fase da operação POSEUR-03-2012-FC-001435 – “Emissário e ETAR do Este”

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para a emissão de pareceres técnicos especializados.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE 2030]

Telefone: 226 086 300

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

O presente Aviso Convite visa promover o apoio à conclusão do subsistema de saneamento de águas residuais associado à ETAR de Vale de Este, prevendo o apoio do Programa NORTE 2030 à segunda fase da operação enquadrada na RSO2.5 - Gestão sustentável da água, que cumpre os requisitos para a transição entre dois períodos de programação (2014-2020 e 2021-2027), com enquadramento por via do artigo 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, concretamente:

- Operação POSEUR-03-2012-FC-001435 – “Emissário e ETAR do Este”:

1.ª fase: Investimentos com a revisão do projeto base e elaboração do projeto de execução referente à ETAR.

2.ª fase: Investimentos para a execução da empreitada, fiscalização e comunicação, no montante máximo FEDER de 5.882.703,74€.

Dotação

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)			
Prioridade do Programa	PT2020 - Eixo Prioritário 3 (POSEUR) – Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência dos Recursos PT2030 - 2A - Norte mais Verde e Hipocarbónico			
Objetivos específicos	PT2020 - Objetivo específico 2 – Otimização e gestão eficiente dos recursos e infraestruturas existentes, garantindo a qualidade do serviço prestado às populações e a sustentabilidade dos sistemas, no âmbito do Ciclo Urbano da Água PT2030 - RSO2.5 - Gestão sustentável da água			
Tipologia de ação	PT2020 - PI 6ii – Investimentos no setor da água para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificados pelos Estados-membros PT2030 - RSO2.5-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta			
Tipologia de intervenção	PT2020 - 12- Ciclo Urbano da Água PT2030 - RSO2.5-01-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta			
Tipologia de operação	PT2020 - Saneamento de Águas Residuais PT2030 - 2031 - Saneamento de Águas Residuais			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
Dotação Global	5.882.703,74€	70%	N.A.	N.A.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

PENSAAR 2020 — Uma nova estratégia para o setor de abastecimento de águas e saneamento de águas residuais (2014 -2020)

Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030)

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS) (Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual)

Ações elegíveis

São elegíveis as ações descritas no ponto “Ações abrangidas por este aviso” relativas aos investimentos por realizar até 31/12/2023 e destinados à conclusão da segunda fase da operação aprovada e iniciada no Programa POSEUR, com enquadramento por via do art.º 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, com a redação introduzida pelo Regulamento (UE) 2022/2039, de 19 de outubro de 2022) no âmbito da tipologia de operação “Saneamento de Águas Residuais”, não havendo assim sobreposição de elegibilidades entre os dois períodos de programação.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

É elegível a entidade gestora do serviço de saneamento de águas residuais no concelho de Braga: AGERE - Empresa de Águas, Efluentes e Resíduos de Braga, E.M.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao abrigo do art.º 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, com a redação introduzida pelo Regulamento (UE) 2022/2039, de 19 de outubro de 2022, a segunda fase de intervenção da operação apoiada no âmbito do presente Aviso Convite está sujeita à manutenção do cumprimento de todas as condições de elegibilidade do período de programação 2014-2020, verificadas aquando da sua aprovação pelo POSEUR, designadamente os critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e do projeto, previstos nos artigos 12.º a 15.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação em vigor à data de submissão da candidatura no Portugal 2020, bem como das condições específicas de acesso do respetivo Aviso Convite ao abrigo do qual foi selecionada. Nestes termos, com referência ao investimento integrante da segunda fase da operação a candidatar, deverá ser confirmada a manutenção de:

A - CONDIÇÕES A OBSERVAR PELOS BENEFICIÁRIOS

1. Os beneficiários terão de declarar ou comprovar que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;

- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo Programa e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação.

2. Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na redação em vigor à data de submissão da candidatura no Portugal 2020:

- a) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- b) Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
- c) A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
- d) Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
- e) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, bem como os beneficiários que, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tenham sido condenados por despedimento ilícito de grávidas, puérperas ou lactantes, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da referida decisão resultar período superior;
- f) Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nas alíneas a) a e) é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
- g) O disposto nas alíneas anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo

Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto.

3. Sem prejuízo do disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação em vigor à data de submissão da candidatura no Portugal 2020, os beneficiários terão de demonstrar o cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos no artigo 6.º do RESEUR:

- a) Declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada;
- b) No caso de apoios atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho:
 - i. Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho;
 - ii. Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho.

4. Sem prejuízo do disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação em vigor à data de submissão da candidatura no Portugal 2020, os beneficiários terão de demonstrar ainda o cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos nas alíneas de a) a f) do nº1 do referido artigo 98.º do RESEUR, nomeadamente:

- a) Evidenciar a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de AA e de SAR de forma separada, que permita a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e permita o apuramento da receita líquida, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 100.º, na ausência dos referidos sistemas de informação, será aplicada a percentagem forfetária da receita líquida definida no anexo V do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, isto é 25 % no setor da água;
- b) Evidenciar a existência de cadastro das infraestruturas existentes, verificável através da ficha de avaliação individual publicitada no sítio eletrónico da entidade reguladora, do nível do indicador da ERSAR «Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial», que tem de ser igual ou superior a 40 pontos, exceto nos casos em que a operação contemple ações para o aumento deste índice ou nos casos em que o beneficiário tenha candidatura específica aprovada para a realização de cadastro, que vise atingir esse mínimo;
- c) Evidenciar, através da última ficha de avaliação individual referida na alínea anterior ou através de dados mais recentes já validados pela ERSAR, a disponibilização à entidade reguladora dos dados com vista à aferição dos indicadores da ERSAR «Índice das melhorias nos sistemas de AA e SAR»;
- d) Cumprir os requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora em matéria de estrutura tarifária e de grau de recuperação de custos;
- e) Evidenciar a inexistência de dívidas reconhecidas por sentença judicial transitada em julgado, relativas ao serviço em alta, através de documento emitido para o efeito pela entidade gestora em alta, ou a celebração de um plano de pagamentos acordado;
- f) Nos casos de beneficiários que constituam entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais que não sejam responsáveis pela gestão simultânea das vertentes em alta e baixa, evidenciar que as ligações alta-baixa no(s) território(s) abrangido(s) pela candidatura existem e estão operacionais,

exceto nas situações em que a candidatura contemple ações para resolver esta situação, ou quando a ausência de ligação não seja da sua responsabilidade.

B - CONDIÇÕES A OBSERVAR PELAS OPERAÇÕES

1. As operações têm de evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações previstos no artigo 5.º do RESEUR (na redação em vigor à data de submissão da candidatura no Portugal 2020) e demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso Convite lançado pelo POSEUR, nomeadamente:

- a) Respeitar as tipologias de operação previstas no referido Regulamento e no referido Aviso Convite;
- b) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido Regulamento;
- c) Estar em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrar adequado grau de maturidade, comprovado pelos procedimentos contratuais já em execução;
- e) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrar a sustentabilidade da operação após a realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, evidenciar suficiência de recursos para cobrir os custos de exploração e de manutenção através da especificação do modelo de gestão e respetivas fontes de financiamento;
- j) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrar o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto;

No caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá ser apresentado Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação.

Tendo em conta o que se encontra previsto na segunda parte do n.º 2 do artigo 19.º do referido Decreto-Lei n.º 159/2014, podem as entidades beneficiárias optar pelo apuramento da receita líquida a deduzir antecipadamente à despesa elegível da operação, nos termos do artigo 61.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, através da aplicação da taxa forfetária da receita líquida definida no Anexo V do referido Regulamento, isto é, 25% no setor da água.

Para as operações em que seja aplicável a taxa forfetária da receita líquida, ou operações com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros, ou ainda operações que não sejam geradoras de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação.

- k) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral;
- l) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- m) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

2. As operações têm de evidenciar que satisfazem os critérios específicos de elegibilidade das operações previstos no artigo 97.º do RESEUR (na redação em vigor à data de submissão da candidatura no Portugal 2020), demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso Convite lançado pelo POSEUR, nomeadamente:

- a) Demonstrar alinhamento com a estratégia e objetivos definidos no PENSAAR 2020, devendo a candidatura ser instruída com Declaração emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., que confirme que os investimentos previstos contribuem para a resolução de uma situação de incumprimento da DARU, no que respeita aos parâmetros de descarga do respetivo sistema;
- b) Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;
- c) Comprovar que a operação candidata corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados e demonstrar a viabilidade e sustentabilidade do investimento;
- d) Demonstrar que se encontra refletido no modelo económico-financeiro o financiamento comunitário, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa, no caso das entidades gestoras cuja regulação económica tem subjacente um contrato;
- e) Demonstrar que a operação configura um objeto que se concretiza através de um conjunto de obras, equipamentos e serviços relacionados exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomos face a outros investimentos a realizar;
- f) Conforme previsto no número 3 do artigo 97.º do RESEUR, não são elegíveis as intervenções de modernização ou reconversão em infraestruturas intervencionadas anteriormente, com o apoio dos fundos comunitários. Sem prejuízo do referido anteriormente, poderão ser objeto de financiamento intervenções que não alterem o fim inicialmente previsto, e que tenham como objetivo o aumento da capacidade de tratamento instalada, ou fases de tratamento adicionais com vista a maximizar os resultados para efeito de cumprimento de normativo.

3. Nos termos das condições estabelecidas no artigo 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, com a redação introduzida pelo Regulamento (UE) 2022/2039, de 19 de outubro de 2022, a candidatura da segunda fase de intervenção da operação POSEUR-03-2012-FC-001435 – “Emissário e ETAR do Este” está, ainda, sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentar uma identificação clara dos trabalhos realizados e a realizar em cada uma das duas fases (POSEUR/NORTE 2030), associados aos respetivos procedimentos de contratação pública, de modo a garantir que existe uma pista de auditoria pormenorizada e completa para as despesas das duas fases;

- b) Demonstrar que se inscreve no quadro de ações programadas no âmbito de um objetivo específico relevante e é atribuída a um tipo de intervenção em conformidade com o Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho;
- c) Demonstrar o alinhamento dos investimentos a concluir com o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH), garantindo que o impacto ambiental gerado pela atividade económica e pelos produtos e serviços ao longo de todo o seu ciclo de vida respeita as normas e prioridades da União Europeia em matéria de clima e ambiente e não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento e do Conselho, de 18 de junho de 2022, nos termos do artigo 17.º e respetivo ato delegado;
- d) Evidenciar e fundamentar enquadramento nos domínios de intervenção previstos no Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, contribuindo para a mobilização de um dos seguintes domínios de intervenção: (i) 065 - Recolha e tratamento de águas residuais ou (ii) 066 - Recolha e tratamento de águas residuais conformes com os critérios de eficiência energética, devendo cada operação contribuir para que o sistema completo de tratamento de águas residuais construído tenha um consumo líquido de energia nulo, ou em que a renovação do sistema completo de tratamento de águas residuais conduza a uma redução do consumo médio de energia de, pelo menos, 10%, exclusivamente através de medidas de eficiência energética e não de alterações materiais ou de carga, consultando para o efeito o Anexo A-2. “Requisitos para cumprimento do tag climático (Domínio de Intervenção 066)”;
- e) Cumprir os requisitos para a transição entre dois períodos de programação (2014- 2020 e 2021-2027) previstos no art.º 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Número máximo de candidaturas

Duração das operações

Individual

Não aplicável

O prazo máximo de execução da operação é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a pelo menos mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. Dado tratar-se de um Aviso Convite destinado à segunda fase de intervenção de uma operação já aprovada ao abrigo do Programa POSEUR, que dá cumprimento aos requisitos para a transição entre dois períodos de programação (2014-2020 e 2021-2027) previstos no art.º 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, nos termos do citado artigo aplica-se um processo simplificado de aprovação, sendo concedido um apoio direto aos investimentos da segunda fase, em derrogação dos n.º 1 e 2 do art.º 73, do mesmo Regulamento.

2. O apoio a atribuir na segunda fase de intervenção reveste a forma de subvenção não reembolsável e não poderá exceder o valor remanescente da execução da primeira fase a referenciar pela Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), devendo o beneficiário dispor dos recursos financeiros necessários para assegurar a correspondente contrapartida nacional.

Custos elegíveis

Tendo por referência o Aviso Convite que enquadró a aprovação da operação em causa, determinam-se como elegíveis a financiamento os custos não financiados no âmbito do Programa POSEUR com:

- a) Estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os seguintes limites e condições:
 - i. Com o limite de 10% da despesa total elegível da operação, desde que a despesa em apreço tenha sido prevista e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:
 - Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com estes;
 - Seja apresentada declaração por parte de avaliador independente e acreditado, ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, certificando que o custo não excede o valor de mercado;
 - O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;
 - ii. Em zonas degradadas e zonas anteriormente utilizadas para fins industriais que incluam edifícios, o limite de 10% referido no ponto anterior pode aumentar para 15%, desde que respeitadas as regras cumulativas referidas;
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Testes e ensaios;
- g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato;
- h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- i) Arranque e entrada em serviço de infraestruturas e de equipamento ligadas a testes e ensaios da operação, do seu equipamento e de segurança, se o serviço público não estiver a ser cobrado aos utilizadores, até ao cumprimento do licenciamento ambiental, mas num prazo nunca superior a seis meses;
- j) Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afetados pela construção de infraestruturas, sem ultrapassar 25 % do valor total elegível das empreitadas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- k) Ações complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as Autoridades Ambientais competentes venham a exigir, designadamente, a minimização de impactes ambientais, auditoria ambiental, gestão ambiental, acompanhamento e monitorização ambiental específica;
- l) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação, desde que se enquadrem na tipologia e na regulamentação nacional e comunitária aplicável, devendo ser devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela Autoridade de Gestão.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são ainda não elegíveis as despesas relativas a:

- a) Pagamentos efetuados pelo Programa POSEUR no âmbito das despesas elegíveis ocorridas na 1ª fase da candidatura POSEUR-03-2012-FC-001435 – “Emissário e ETAR do Este”;
- b) Pagamentos em numerário;
- c) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela Autoridade de Gestão competente;
- d) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- e) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação.
- f) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.5-01-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta	
Tipologia de operação	2031 - Saneamento de Águas Residuais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO32	Capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais	equivalente de população
Descrição	Capacidade adicional para tratamento de águas residuais recentemente instalada ou melhorada. A modernização refere-se a melhorias significativas no método de tratamento de águas residuais (ex: do tratamento primário para o tratamento secundário).	
Método de cálculo	Somatório da capacidade adicional para tratamento de águas residuais, medida em equivalente de população, resultante dos projetos apoiados. O equivalente de população (1 e.p.) é definido como "a carga orgânica biodegradável com uma carência bioquímica de oxigénio de cinco dias (CBO 5) a 60 gramas de oxigénio por dia" (Diretiva 91/271/CE do Conselho).	

Indicadores de Resultado

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.5-01-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta	
Tipologia de operação	2031 - Saneamento de Águas Residuais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR42	População ligada, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais	Pessoas
Descrição	População adicional ligada a pelo menos tratamento secundário de águas residuais públicas como resultado dos projetos apoiados (estações de tratamento e extensão de rede). O tratamento secundário das águas residuais refere-se ao tratamento das águas residuais urbanas através de um processo geralmente de tratamento biológico em conformidade com os termos da Diretiva 91/271/CE. O indicador também pode ser utilizado por projetos de apoio à ampliação da rede de recolha de águas residuais.	
Método de cálculo	Somatório da população ligada, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais, em resultado dos projetos apoiados.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Não aplicável

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: Não aplicável

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir o previsto no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE 2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos documentos, entre outros.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1. “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

Para as operações que provenham do faseamento de projetos, com custo total superior a 1 M€, selecionadas para apoio (aprovadas pela Autoridade de Gestão do Programa POSEUR) e iniciadas antes de 29 de junho de 2022, não se verifica a necessidade de definição de critérios de seleção e da aplicação de procedimentos de seleção, tal como previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do Regulamento (UE) 2021/1060, devendo ser acautelado um procedimento de seleção formal com base apenas nas demais condições estabelecidas no artigo 118.º-A do Regulamento referido:

- A operação apresenta duas fases identificáveis do ponto de vista financeiro, com pistas de auditoria separadas;
- A operação inscreve-se no quadro de ações programadas no âmbito de um objetivo específico relevante e é atribuída a um tipo de intervenção em conformidade com o Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho;
- As despesas incluídas num pedido de pagamento relativo à primeira fase não se encontram incluídas em nenhum pedido de pagamento relativo à segunda fase;
- O Estado-Membro compromete-se a concluir durante o período de programação e a tornar operacional a segunda e última fase no relatório final de execução.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30/10/2024
Fecho	29/11/2024
Análise	Após 60 dias úteis após a data de fecho
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após proposta de decisão

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra as seguintes fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus do período de programação 2014-2020 e no presente Aviso Convite;
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade das operações previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus do período de programação 2014-2020 e no presente Aviso Convite;
- iii) Decisão sobre o financiamento das candidaturas em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez.

Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se, findo o prazo referido, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados da data do fecho do período de submissão de candidaturas, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de: a) aprovação, total ou parcial; b) não aprovação ou c) aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da Autoridade de Gestão, sob pena da respetiva caducidade.

Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação, a notificar ao candidato, deve incluir, nomeadamente e quando aplicável:

- a. Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;

- b. A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- c. A identificação e descrição da operação, das atividades e realizações previstas;
- d. O quadro financeiro, com discriminação das categorias de custo aprovadas e respetivos montantes;
- e. As datas do início e da conclusão da operação;
- f. A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
- g. O custo total da operação e o custo elegível financiado, com justificação das diferenças entre estes;
- h. O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
- i. O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- j. Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir;
- k. O prazo concreto para a assinatura e devolução do termo de aceitação.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis.

Com a assinatura do termo de aceitação os beneficiários ficam vinculados ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e de decisão final:

- No site do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030);
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão, ficando sujeitas à assinatura de novo termo de aceitação as alterações relativas aos seguintes elementos:

- Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
- O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir.

As alterações decorrentes do pedido de alteração do beneficiário indicado como coordenador ou alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Requisitos para cumprimento do tag climático (Domínio de Intervenção 066)

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

- Europeia
- Nacional
- Regional

Anexo C - Templates para preenchimento e apoio

1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
3. Declaração de Compromisso do ROC_CC_Responsável Financeiro.docx

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar, quando aplicável, os seguintes documentos adicionais em anexo ao formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos:

I. Documentos relativos aos critérios gerais de elegibilidade do beneficiário

1. Declaração Complementar de Compromisso

Declaração Complementar de Compromisso, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.

2. Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social

Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., NIF 517713233).

II. Documentos relativos aos critérios gerais de elegibilidade da operação

3. Memória descritiva

Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Caracterização do cenário envolvente antes da implementação da operação e com a implementação da operação candidata, descrevendo a forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da sua realização na perspetiva de serviço público para atender às disposições comunitárias aplicáveis ao tratamento de águas residuais urbanas e aos novos desafios a constar na revisão da diretiva de águas residuais urbanas;
- b) Relevância estratégica, incluindo alinhamento da intervenção com o PensaAR 2020, e Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no presente Aviso Convite;
- c) Discriminação clara dos investimentos por fase (POSEUR e NORTE 2030): custo total e elegível, executado e a transitar, desagregado por tipologia de custo em função da operação aprovada (COMPETE2020) e orçamento anualizado.
- d) Caracterização técnica da segunda fase da operação com o detalhe suficiente que permita contextualizar o interesse público da intervenção, apresentando os benefícios esperados e demonstrando a coerência interna das ações e apresentando fundamentação dos custos de investimento propostos para a segunda fase de investimento, incluindo os cálculos justificativos do apuramento do custo total, eventuais investimentos elegíveis não participados e/ou não elegíveis, discriminando e contabilizando os que se encontram estimados / adjudicados / executados.

Por regra, uma atividade de investimento tem por base um procedimento de adjudicação, ou seja, devem ser previstas tantas atividades quantos os procedimentos de adjudicação necessários para a realização do custo total da operação.

- e) Caracterização da coerência externa da operação candidata, se esta for conexas com outras operações cofinanciadas (ou a candidatar), evidenciando a complementaridade e as sinergias que possam existir;

- f) Informação / justificação do grau de maturidade de todas as componentes da segunda fase de intervenção, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela entidade beneficiária no sentido de atingir uma taxa de execução igual ou superior a 30% da(s) empreitada(s)/componente(s) principal(ais) a 30 de setembro de 2025 (podendo, no caso das empreitadas, ser contabilizado para este efeito o adiantamento ao empreiteiro, nos termos do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos);
- g) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis e que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos e para as metas propostas;
- h) Indicação, de forma fundamentada, sobre o enquadramento no(s) domínio(s) de intervenção previstos no Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- i) Demonstração da viabilidade e sustentabilidade técnica, económica e financeira da candidatura, apresentando a análise qualitativa dos benefícios gerados pela execução do projeto, tendo em conta as soluções técnicas adotadas e os resultados previstos, e as razões que fundamentam a seleção candidata na perspetiva do interesse público;
- j) Especificar para cada procedimento de contratação pública os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos. Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água.

No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do *green public procurement* deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação pela qual a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do *green public procurement*.

4. Comprovativos do grau de maturidade mínimo exigido à data de submissão da candidatura

O grau de maturidade mínimo obrigatório à data de submissão da candidatura pressupõe a documentação de suporte elencada na alínea d) do número 1 do ponto “B - Condições a observar pelas operações”.

5. Pareceres de entidades (quando aplicável)

Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor, se aplicável.

6. Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental

Comprovativo(s) de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis e declaração de que irão ser cumpridos os requisitos definidos em regras gerais ou normas técnicas, aplicáveis às intervenções em questão, assim como Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental” devidamente preenchida, assinada e datada, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-2. do presente Aviso Convite.

7. Plano de comunicação

Plano de comunicação com a listagem calendarizada das ações de comunicação que se prevê desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que replique um conjunto de mensagens-chave numa abordagem eficaz ao cidadão e que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação.

8. Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável)

Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável).

9. Documento demonstrativo do cumprimento do Princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH)

O princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, visa garantir que as operações apoiadas não prejudicam significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos 6 objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo Regulamento: “A mitigação das alterações climáticas”, “A adaptação às alterações climáticas”, “A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”, “A transição para uma economia circular”, “A prevenção e o controlo da poluição” e “A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas”.

De acordo com o texto do Programa Regional do NORTE 2030, a maioria das intervenções previstas foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH. Contudo, de acordo com o Regulamento (UE) 2020/852 deverá ser verificada a sustentabilidade dos investimentos em torno dos 6 objetivos ambientais. Assim, as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais atrás referidos. Neste âmbito, todas as operações a candidatar ao presente Aviso devem elencar as medidas (orientações/ações) que contribuem para os mesmos objetivos, nos termos dos artigos 10.º a 16.º do referido do Regulamento (UE) 2020/852.

Para efeitos de demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», quando estão em causa operações enquadradas por tipologias de operação suscetíveis de causar danos significativos no ambiente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, os beneficiários deverão evidenciar as orientações e ações a implementar para assegurar que aqueles danos não são causados, nos termos dos artigos 10.º a 16.º do referido Regulamento (UE) 2020/852.

Nas operações enquadráveis no Regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, a aferição referida anteriormente é efetuada através do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

10. Capacidade de financiamento da operação

Comprovativo da inscrição da operação candidata em Plano e Orçamento e/ou plano de atividades, conforme aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos (cópia autenticada do plano e orçamento ou Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro).

11. Documento demonstrativo do regime de IVA aplicável

No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, Declaração de Compromisso subscrita por ROC/CC/Responsável Financeiro ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique: (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita e (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo C-3. do presente Aviso ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê resposta ao previsto em (i) e (ii).

III. Documentos relativos aos critérios específicos

12. Declaração da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., (APA, I.P.)

As candidaturas devem ser instruídas com declaração emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., (APA, I. P), que confirme que os investimentos previstos contribuem para a resolução de uma situação de incumprimento da Diretiva de Águas Residuais Urbanas (DARU), no que respeita aos parâmetros de descarga do respetivo sistema.

13. Documento demonstrativo de legitimidade da entidade beneficiária para intervir (quando aplicável)

Contrato/Acordo ou outro instrumento jurídico que regule a relação entre a entidade proponente da candidatura e a entidade titular das infraestruturas / terrenos onde a operação incide, que comprove que a entidade titular concorda com a realização das intervenções infraestruturais previstas. Na ausência de instrumento jurídico regulador da relação entre ambos, deverá ser apresentada declaração autónoma evidenciando a concordância, nos casos em que a entidade beneficiária não é a entidade titular das infraestruturas/terrenos onde a operação incide.

14. Estudo de Viabilidade Financeira (EVEF)

Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), no caso de se tratar de um projeto gerador de receitas, ou Declaração de projeto não gerador de receitas. O estudo deverá ainda evidenciar que é assegurado que o financiamento a obter reverte a favor da tarifa dos serviços, no caso das entidades gestoras cuja regulação económica tem subjacente um contrato.

15. Documento demonstrativo de cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 98.º do RESEUR

Apresentação de documentação de suporte que evidencie a existência de sistema de informação contabilístico que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de Saneamento de Águas Residuais (SAR) de forma separada e que permita a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e o apuramento da receita líquida, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

16. Documento demonstrativo de cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 98.º do RESEUR

Evidência da existência de cadastro das infraestruturas existentes, verificável através da ficha de avaliação individual publicitada no sítio eletrónico da entidade reguladora, do nível do indicador da ERSAR «Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial», que tem de ser igual ou superior a 40 pontos, exceto nos casos em que a operação contemple ações para o aumento deste índice ou nos casos em que o beneficiário tenha candidatura específica aprovada para a realização de cadastro, que vise atingir esse mínimo.

17. Documento demonstrativo de cumprimento da alínea c) do n.º 1 do artigo 98.º do RESEUR

Evidência de disponibilização à entidade reguladora dos dados com vista à aferição dos indicadores da ERSAR «Índice das melhorias nos sistemas de AA e SAR».

18. Documento demonstrativo de cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 98.º do RESEUR

Evidência de cumprimento dos requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora em matéria de estrutura tarifária e de grau de recuperação de custos.

IV. Outros Documentos

19. Outros documentos

Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A – 2. Requisitos para cumprimento do tag climático (Domínio de Intervenção 066)

O Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021 estabelece que para a **construção, ampliação e exploração de sistemas de recolha e de tratamento de águas residuais**:

1. O consumo líquido de energia da estação de tratamento de águas residuais é igual ou inferior a:

- 35 kWh por equivalente de população (e.p.) por ano, no caso de estações de tratamento com capacidade inferior a 10 000 e.p.;
- 25 kWh por equivalente de população (e.p.) por ano, no caso de estações de tratamento com capacidade entre 10 000 e.p. e 100 000 e.p.;
- 20 kWh por equivalente de população (e.p.) por ano, no caso de estações de tratamento com capacidade superior a 100 000 e.p..

O consumo líquido de energia da estação de tratamento de águas residuais pode ter em conta as medidas de redução do consumo energético ligadas ao controlo da fonte (redução da entrada de águas pluviais ou de carga poluente) e, se for caso disso, a energia produzida pelo próprio sistema (como a energia hidráulica, solar, térmica e eólica).

2. No caso da construção e da ampliação de estações de tratamento de águas residuais ou de estações de tratamento de águas residuais com sistema de recolha, que substituem os sistemas de tratamento com produção mais intensiva de GEE (como as fossas sépticas e as lagoas anaeróbias), é efetuada uma avaliação das emissões diretas de GEE. Os resultados são comunicados a investidores e clientes mediante pedido.

Para a **renovação de sistemas de recolha e de tratamento de águas residuais**, o Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021 estabelece ainda que:

1. A renovação dos sistemas de recolha melhora a eficiência energética reduzindo o consumo energético médio em 20 % comparativamente ao seu desempenho médio de base ao longo de um período de três anos, demonstrado anualmente. Esta redução do consumo energético pode ser tida em conta ao nível do projeto (ou seja, da renovação do sistema de recolha) ou de todo o aglomerado de águas residuais a jusante (ou seja, incluindo o sistema de recolha a jusante, a estação de tratamento ou o sistema de descarga de águas residuais);
2. A renovação das estações de tratamento de águas residuais melhora a eficiência energética reduzindo o consumo energético médio do sistema em pelo menos 20 % comparativamente ao seu desempenho médio de base ao longo de um período de três anos, demonstrado anualmente;
3. Para efeitos dos pontos 1 e 2, o consumo líquido de energia do sistema é calculado em kWh por equivalente de população por ano de águas residuais recolhidas ou de efluentes tratados, tendo em conta as medidas de redução do consumo energético ligadas ao controlo da fonte (redução da entrada de águas pluviais ou de carga poluente) e, se for caso disso, a energia produzida pelo próprio sistema (como a energia hidráulica, solar, térmica e eólica);
4. Para efeitos dos pontos 1 e 2, os operadores demonstram que não se registam alterações significativas relacionadas com as condições externas, incluindo a modificação das autorizações de descarga ou a alteração da carga do aglomerado, que possam conduzir a uma redução do consumo energético, independentemente das medidas tomadas para aumentar o grau de eficiência.

Considerando o cumprimento obrigatório do domínio de intervenção 066 - “Recolha e tratamento de águas residuais conformes com os critérios de eficiência energética, devendo cada operação contribuir para que o sistema completo de

tratamento de águas residuais construído tenha um consumo líquido de energia nulo, ou em que a renovação do sistema completo de tratamento de águas residuais conduza a uma redução do consumo médio de energia de, pelo menos, 10 % (exclusivamente através de medidas de eficiência energética e não de alterações materiais ou de carga), propõe-se a seguinte abordagem:

1) **Sistema construído**, aplicável a novas ETAR ou à ampliação de ETAR com a introdução de uma nova linha de tratamento, poderá o critério de consumo nulo de energia ser atingido através de sistemas totalmente gravíticos para pequenos aglomerados ou recorrendo à implementação de sistemas electroprodutores com base em fontes renováveis: solar, eólica, biogás (através de valorização de lamas...) e à instalação de baterias para armazenamento de energia produzida.

2) **Sistema renovado**, para a redução do consumo médio de energia não podem contribuir alterações significativas relacionadas com as condições externas, incluindo a modificação das autorizações de descarga ou a alteração da carga do aglomerado, que possam conduzir a uma redução do consumo energético, independentemente das medidas adotadas para aumentar o grau de eficiência.

A redução do consumo de energia deverá ser atingida através da substituição de equipamentos, devendo o impacto das medidas de intervenção ser avaliado por perito qualificado que compara os consumos *ex-ante* (até 3 anos antes da intervenção) e *ex-post* (1 ano após a intervenção) nos equipamentos renovados. O investimento poderá incluir contadores e caudalímetros naqueles equipamentos e sugere-se que a unidade de medida a utilizar seja kWh/(m³.100m), ou seja, a mesma que a utilizada no indicador da ERSAR "Eficiência energética de instalações elevatórias".

O limiar definido no critério de eficiência deve ser medido não pela fatura energética, mas pelas características técnicas dos equipamentos.

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, com a redação introduzida pelo Regulamento (UE) 2022/2039, de 19 de outubro de 2022, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2020, na redação em vigor à data de submissão da candidatura no Portugal 2020;
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade;
- Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, que estabelece o Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, na redação em vigor à data de submissão da candidatura no Portugal 2020;
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, na sua redação atual, que aprova o Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA);

Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente;

- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo;
- Despacho n.º 4385/2015, de 22 de abril, que aprova o PENSAAR 2020 — Uma nova estratégia para o setor de abastecimento de águas e saneamento de águas residuais (2014 -2020).

Regional

- Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia;
- Avaliação Ex-Ante e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030);
- Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) – 2021PT16FFPR003.

Anexo C Templates para preenchimento

Para além do presente Aviso são disponibilizados em anexo, os seguintes modelos de documentos para preenchimento do beneficiário:

- Anexo C-1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
- Anexo C-2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
- Anexo C-3. Declaração de Compromisso do ROC_CC_Responsável Financeiro.docx